
Regulamento de Prestação de Serviços e sua Remuneração, no âmbito do Centro de Formação Avançada e Serviços ao Exterior (CEFAS).

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DO CENTRO DE FORMAÇÃO AVANÇADA E SERVIÇOS AO EXTERIOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (CEFAS)

I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Regulamento aprova o regime de prestação de serviços e sua remuneração aos Agentes de Prestação de Serviços (APS) do CEFAS.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os APS que, ao abrigo de contratos, prestem serviços, de qualquer espécie, ao exterior, incluindo a atividade de formação não conferente de grau, no âmbito de cursos de pós-graduação, cursos de formação contínua, cursos livres e cursos de preparação para o acesso ao ensino superior.

Artigo 2.º

(Remuneração)

1. Os APS que sejam docentes ou trabalhadores não docentes do ISCAP serão remunerados pelo serviço prestado no âmbito do CEFAS, sem prejuízo do regime de exclusividade (quando aplicável).
2. A remuneração referida no número anterior será paga com respeito pelas condições e limites estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/1981, de 01 de julho, com a redação operada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e este, por sua vez, com a redação operada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, bem como pelas regras definidas no Regulamento do Instituto Politécnico do

Porto de Prestação de Serviços ao Exterior e demais legislação aplicável, incluindo o presente regulamento.

3. No caso em que o APS não seja docente a tempo integral, o CEFAS determinará o montante a pagar, a incluir no convite a formalizar no âmbito do respetivo processo de aquisição de serviços.

4. No caso das prestações de serviços de formação, se os cursos não atingirem o número mínimo de formandos, quer nos cursos presenciais, quer nos cursos à distância, os mesmos poderão realizar-se por mútuo acordo entre a Direção do CEFAS e o respetivo APS, aplicando-se o que vier a ser acordado em termos de remuneração. Em quaisquer circunstâncias os encargos para o ISCAP com remunerações poderão ser superiores à receita efetiva obtida pela prestação do serviço.

II

Regras a observar no pagamento de remunerações e limites sobre horas de prestação de serviços

Artigo 3.º

(Formadores que são docentes em regime de dedicação exclusiva)

1. Os docentes do ISCAP em regime de dedicação exclusiva não poderão ultrapassar o limite de 120 horas de formação remunerada. O limite acima referido reporta-se a cada ano letivo e inclui atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.

2. O pagamento aos docentes acima referidos será efetuado nos respetivos vencimentos, na modalidade de colaboração especializada, após recebimento da entidade externa interessada.

3. Os docentes do ISCAP, em regime de dedicação exclusiva não poderão prestar serviços concorrentes com os que o CEFAS presta, sendo esta avaliação feita pela Direção do CEFAS a pedido do próprio.

4. No caso de o APS ser docente em regime de dedicação exclusiva noutra instituição de ensino superior pública, terá de existir um protocolo de cooperação entre o ISCAP e a instituição em causa. Neste caso, o pagamento da prestação de serviço será efetuado à referida instituição a que o docente está vinculado.

Artigo 4.º

(Formadores que são docentes em regime de tempo integral)

1. Os docentes do ISCAP em regime de tempo integral não poderão ultrapassar o limite de 180 horas de formação remunerada. O limite acima referido reporta-se a cada ano letivo e inclui atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.
2. O pagamento será efetuado nos respetivos vencimentos na modalidade de colaboração especializada, após recebimento da entidade externa interessada.
3. No caso de se tratar de prestação de serviços internos e decorrentes de necessidades internas (neste caso com prévia autorização para acumulação), obriga a prévia aquisição de serviços e pagamento por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de I.V.A., as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.
4. Os docentes em regime de tempo integral poderão prestar serviços concorrentes com os que o CEFAS realiza mas devem comunicar tal facto, anualmente, à Direção do CEFAS.

Artigo 5º

(Formadores que são docentes em regime de tempo parcial, em acumulação, e trabalhadores não docentes)

1. Os docentes em regime de tempo parcial, em acumulação de funções a tempo inteiro na administração pública, nomeadamente os dirigentes e os trabalhadores não docentes em funções públicas, não poderão exceder

atividades de formação sem a necessária e prévia autorização do ministro responsável pela respetiva tutela, do dirigente máximo do serviço a que estão vinculados ou do Presidente do ISCAP, conforme os casos.

2. Os docentes referidos no ponto anterior não poderão exceder as 180 horas de formação remunerada. O limite acima referido reporta-se a cada ano letivo e inclui atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.
3. A contratação dos APS, a que se refere o presente artigo, será efetuada ao abrigo do regime de aquisição de serviços, com pagamento posterior por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

(Docentes em regime de tempo parcial)

A contratação dos APS, a que se refere o presente artigo, será efetuada ao abrigo do regime de aquisição de serviços, com pagamento posterior por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.

Artigo 7.

(Controlo da prestação de serviços de formação do APS)

1. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas atualizar no início de cada semestre letivo, o ficheiro utilizado para o controlo do número de horas letivas de cada APS.
2. Compete ao CEFAS a atualização permanente do nº de horas de formação associadas a cada APS.

Artigo 8º

(APS contratado em regime de prestação de serviços)

1. Se o APS for sujeito passivo de IVA, e dele não estiver isento, o montante a pagar já incluirá o IVA à taxa legal em vigor
2. É proibida a contratação de aposentados ou reformados pelo CEFAS para a prestação de serviços remunerados.

II

Preços a cobrar pelo CEFAS na prestação de serviços

Artigo 9.º

(Preço a cobrar pela prestação de serviços de formação presencial)

1. Os preços (propinas) a cobrar pela prestação de serviços de formação presencial, são anualmente aprovados pelo Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção do CEFAS.
2. A determinação dos referidos preços, bem como do número mínimo de formandos exigidos, terá como critério base garantir uma remuneração/hora bruta para o formador não inferior a 45€/hora e materializa-se na produção de um orçamento da responsabilidade do CEFAS.
3. A fixação de um preço de propina e/ou de um número de formandos mínimo que não permita atingir o valor hora de remuneração bruta para o formador acima referido necessita do acordo explícito dos formadores envolvidos no curso em causa, através de comunicação à Direção do CEFAS.
4. O Conselho de Administração poderá delegar na Direção do CEFAS a fixação do preço/hora a cobrar, em cada caso concreto. Nesta situação, a direção do CEFAS informará anualmente o Conselho de Administração dos preços fixados para os diversos cursos.

5. No caso de um formando não pretender realizar o curso na íntegra (mas apenas alguns dos seus módulos) a Direção do CEFAS decidirá se tal é possível e a que preço; de qualquer modo, o preço de venda de módulos avulsos nunca será inferior a 1,2 vezes o preço que resultaria da aplicação da regra de proporcionalidade entre o número de horas do módulo e o total de horas do curso.
6. No caso de o curso ser realizado *in company* a definição do preço a cobrar, para além das regras antes enunciadas, passa ainda por um processo negocial que atenderá ao nível de envolvimento comercial entre as entidades em causa.

Artigo 10.º

(Preço a cobrar pela prestação de serviços de formação não presencial)

1. Os preços (propinas) a cobrar pela prestação de serviços de formação não presencial, são anualmente aprovados pelo Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção do CEFAS.
2. No caso de formação não presencial síncrona a determinação dos referidos preços, bem como do número mínimo de formandos exigidos, terá como critério base garantir uma remuneração/hora bruta para o formador não inferior a 40€/hora e materializa-se na produção de um orçamento da responsabilidade do CEFAS.
3. No caso de formação não presencial assíncrona a determinação dos referidos preços, terá como critério base garantir uma remuneração/hora bruta para o formador não inferior a 8€/hora. A referida determinação do preço da propina materializa-se na produção de um orçamento da responsabilidade do CEFAS.
4. A fixação de um preço de propina e/ou de um número de formandos mínimo que não permita atingir o valor hora mínimo de remuneração bruta para o formador referido nos pontos 2 e 3, necessita do acordo explícito dos formadores envolvidos no curso em causa.

5. O Conselho de Administração poderá delegar na Direção do CEFAS a fixação do preço/hora a cobrar, em cada caso concreto. Nesta situação, a direção do CEFAS informará anualmente o Conselho de Administração dos preços fixados para os diversos cursos.

Artigo 11.º

(Preço a cobrar pela prestação de outros serviços)

O Conselho de Administração poderá delegar na Direção do CEFAS a fixação do preço a cobrar. Nesta situação, a direção do CEFAS informará anualmente o Conselho de Administração dos preços fixados para os diversos serviços prestados.

Artigo 12º

(Descontos nos preços a cobrar pelas prestações de serviços)

1. Os preços a cobrar à entidade adquirente pela prestação dos serviços CEFAS podem beneficiar de descontos nos seguintes casos:
 - a Entidades com protocolo de cooperação CEISCAP ou PEA
 - b Entidades com protocolo de cooperação ISCAP que incluam esta possibilidade
 - c Ex-formandos CEISCAP ou PEA
 - d Alunos e ex-alunos ISCAP.
 - e Docentes e colaboradores do ISCAP
 - f Antigos docentes e colaboradores ISCAP
 - g Docentes, alunos e colaboradores do IPP.
 - h Antigos docentes, alunos e colaboradores do IPP.
2. Os descontos a praticar nos casos acima referidos, não são acumuláveis e serão os que estão previstos nos protocolos de cooperação em vigor (casos a) e b)), de 10% para os casos c), d), e) e 5% para os restantes casos.

3. No caso de ex-formandos CEISCAP (com exceção do Ano Zero) ou PEA, as horas acumuladas de formação realizadas nos últimos 2 anos letivos serão tidas em conta para efeitos de aplicação de descontos no preço do serviço. Pelo que, cada 120 horas de formação realizada e paga (no passado biénio) permitirão ao formando solicitar o direito a ter 5 (cinco) horas de formação gratuitas que podem ser usadas em *workshops*, *master classes* e cursos de curta duração. Estes benefícios de ex-formandos CEISCAP e PEA são acumuláveis com o desconto referido no nº 2 mas nesse caso terão de ser autorizados pela Direção do CEFAS.
4. Caso existam descontos do tipo “early bird fee”, em cursos de longa duração, os mesmos são acumuláveis com outros descontos até ao limite total de desconto de 12,5%.

IV

Remuneração aos APS pela prestação de serviços ao exterior

Artigo 13.º

(Remuneração aos APS pela prestação do serviço de formação de curta duração)

1. A remuneração a atribuir ao APS (por formação de curta duração – inferior a 100 horas) será a correspondente a 55% do valor cobrado por cada hora presencial e 50% por cada hora síncrona, cabendo ao ISCAP os restantes 45%, os quais já incluem as despesas inerentes à organização e à utilização de instalações e equipamentos.
2. Sempre que numa formação a receita prevista no momento da orçamentação for ultrapassada, designadamente porque o número de formandos foi superior ao que serviu de base à elaboração do orçamento do curso, a receita suplementar será dividida da seguinte forma:
 - a O APS receberá 55% da receita suplementar, desde que não se ultrapasse o máximo do valor/hora de remuneração de APS, sendo este valor aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, sob

proposta da direção do CEFAS, e corresponderá à quantia máxima a pagar aos APS pela formação levada a cabo;

- b O ISCAP receberá o restante;
- 3. Para as sessões assíncronas de cursos de formação à distância, a remuneração a atribuir ao APS será indexada ao número de formandos, distribuída nos termos dos números seguintes.
- 4. O APS receberá 50% por hora assíncrona e por formando, cabendo ao ISCAP os restantes 50% por hora assíncrona e por formando.
- 5. No caso de a formação decorrer *in company* admite-se a possibilidade de o valor dos *fee* serem diferentes; a decisão sobre essa matéria cabe ao Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção do CEFAS

Artigo 14.º

(Remuneração aos APS pela prestação do serviço de formação de longa duração)

- 1. A remuneração a atribuir aos APS, pela prestação do serviço de formação de média e longa duração (superior a 100 horas), será a correspondente a 50% da propina cobrada efetivamente, a qual será paga a cada APS proporcionalmente ao número de horas lecionadas.
- 2. No caso de o APS ser docente do ISCAP em regime de tempo integral (com ou sem exclusividade), a remuneração atrás referida será paga em 2 tranches: a primeira, no valor de 80% da remuneração prevista, será paga logo que termine a prestação do serviço de formação referido; a segunda, apenas será paga após a conclusão do curso e depois de verificado se as receitas de propinas efetivamente recebidas pelo ISCAP coincidem com as inicialmente estimadas.
- 3. Outras formas de repartição das remunerações a pagar aos APS não poderão implicar aumento do valor total disponível para remuneração aos APS que foi definido no nº 1.

4. No caso de a formação decorrer *in company* admite-se a possibilidade de o valor dos *fee* serem diferentes; a decisão sobre essa matéria cabe ao Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção do CEFAS

Artigo 15º

(Remuneração aos APS pela prestação de outros serviços)

A remuneração a atribuir ao APS pela prestação de outros serviços será a correspondente a 60% do valor cobrado (sem IVA), depois de descontados o valor de eventuais despesas.

Artigo 16º

(Limites à Remuneração dos APS)

Anualmente será definido pelo Conselho de Administração, sob proposta da Direção do CEFAS, um valor/hora máximo de remuneração ao APS. O valor de partida será de 125€/hora e será apenas passível de alteração após justificada fundamentação da Direção do CEFAS.

V

Fundo de Apoio Logístico / Marketing

Artigo 17º

Fundo de Apoio Logístico/Marketing

1. Da receita cobrada em cada curso pelo ISCAP será criado, em cada caso, um Fundo de Apoio Logístico/Marketing que corresponde a 5% das receitas de propinas efetivamente cobradas, em cada ano letivo, em cursos de longa duração e 3% do mesmo tipo de receitas em cursos de curta duração.

2. O valor deste Fundo pode ser mobilizado no referido ano letivo, com autorização do Presidente do ISCAP e parecer positivo da Direção do CEFAS, após proposta de utilização devidamente fundamentada pelo Diretor de Curso.
3. A mobilização antes referida terá obrigatoriamente de ser feita até à data prevista para abertura da edição seguinte do referido curso.
4. Findo o prazo antes referido o valor do Fundo reverte para um Fundo Global CEFAS.
5. O Fundo Global CEFAS, é gerido pela Direção do CEFAS, e pode ser usado para desenvolvimento das atividades do CEFAS, incluindo o financiamento de ações de promoção de cursos que nunca tenham tido receitas de propinas ou para o financiamento de aquisições de material ou serviços de apoio à atividade do CEFAS, neste caso, após autorização do Presidente do ISCAP.

VI

Disposições Finais

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no ISCAP ONLINE,